



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 52/2022.

Habilita municípios e hospitais sob gestão municipal ao recebimento de recurso para realização de obras de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos de saúde, PROA 22/2000-0002879-0.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, que dispõe sobre o prazo de execução e à prestação de contas de recursos de investimento fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar os municípios e os hospitais sob gestão municipal, relacionados no Anexo único desta portaria, ao recebimento de recurso financeiro para a realização de obras de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos de saúde.

Parágrafo único – A habilitação de que trata o *caput* consistirá no repasse do montante total de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em caráter excepcional e em parcela única, para aplicação em obras pelos beneficiários listados no Anexo único.

Art. 2º - A transferência financeira de que trata esta portaria está condicionada à aprovação do Plano de Trabalho pela área técnica da SES nos processos respectivos, relacionados no Anexo único.

Art. 3º - O beneficiário deverá executar a obra conforme o projeto descrito no Plano de Trabalho e aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - O beneficiário deverá identificar a obra através de placa, evidenciando o objeto, fonte de financiamento (Governo do Estado/SES) e o valor respectivo, respeitado o modelo de identificação visual, disponível no link: <https://obras.rs.gov.br/placa-de-obra>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 5º - O prazo de vigência de execução do objeto de que trata esta Portaria é de 1 (um) ano após o recebimento dos valores, conforme o preconizado na Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações.

Art. 6º - Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

- I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;
- II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento;
- III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;
- IV- Cópias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;
- V- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;
- VI- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- VII- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico.

Art. 7º - Os valores recebidos pelo município estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do recebimento do recurso, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, quando a utilização do recurso:

- I – Não ocorrer no prazo previsto;
- II – Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- III – Não for aprovada na prestação de contas.

Art. 8º - Casos omissos serão disciplinados pela Portaria SES 400/2016 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 9º - Os repasses decorrentes desta Portaria correrão à conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 10 - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - PORTARIA Nº 52/2022.

Transferência de recursos para a realização de obras de ampliação ou reforma de estabelecimentos de saúde.

MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO	PROA
DONA FRANCISCA	Fundo Municipal de Saúde	21/2000-0053426-6
QUINZE DE NOVEMBRO	Fundo Municipal de Saúde	21/2000-0143596-2
RESTINGA SECA	Hospital de Caridade São Francisco	21/2000-0135688-4
ROCA SALES	Hospital Roque Gonzales	21/2000-0062430-3
ROCA SALES	Hospital Beneficente Roque Gonzales	21/2000-0065283-8
SALDANHA MARINHO	Fundo Municipal de Saúde	21/2000-0134919-5
SERAFINA CORREA	Hospital Nossa Senhora do Rosário	21/2000-0082322-5